



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**PORTARIA N.º 7.556, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre o retorno às atividades laborais dos servidores públicos afastados em razão da pandemia do COVID-19 e, dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos afastados em razão da Portaria n.º 7.457, de 24 de março de 2020, deverão retornar as suas atividades laborais no dia 03 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Os servidores públicos com 60 anos ou mais, os imunodeficientes e as servidoras públicas gestantes, deverão ter especial atenção de suas chefias, os quais poderão realocá-los a fim de que não fiquem suscetíveis ao contato externo, devendo obrigatoriamente ser fornecidos equipamentos de proteção individual.

**Art. 3º.** Os servidores públicos deverão obrigatoriamente utilizar os E.P.I.s fornecidos, enquanto perdurar o expediente, sob pena de apuração administrativa.

**Art. 4º.** Os servidores públicos imunodeficientes e gestantes deverão ter seus laudos médicos validados pelo Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município, ficando sujeitos à sanção penal e administrativa, em havendo a prestação de informação falsa.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Os servidores públicos afastados pela Portaria n.º 7.457/2020, deverão repor os dias e horas não trabalhados, quando não fizerem jus a férias ou licenças prêmio.

**Art. 6º.** A reposição dos dias e horas não trabalhados, em razão de ausência de férias ou licenças prêmio, a critério da administração pública, poderá ser compensada nas férias vencidas do servidor até a satisfação integral da obrigação, não podendo exceder o período máximo de 15 dias por período a que fizer jus o servidor.

**Art. 7º.** Os efeitos da Portaria n.º 7.457, de 24 de março de 2020, cessarão a partir da data de 03 de agosto de 2020.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 28 de julho de 2020.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**